

**GP-RIM-2034/2025**

Sorocaba, 15 de setembro de 2025

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 2357/2025, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre abandono e falta de manutenção em área verde no bairro Parque das Laranjeiras, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pela URBES – Trânsito e Transporte e pela Secretaria da Saúde (SES).

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**SOROCABA - SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

### Diretoria Controle Operacional-DCO

### OFÍCIO DCO 017/2025

Ao Senhor

**Luís Henrique Galvão**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

SERIM

**Assunto:** Requer informações sobre a lista de espera para transporte especial com acessibilidade no município.

**Referência:** Requerimento nº 2357/2025

**Vereador:** Dylan Roberto Viana Dantas

**Processo nº** 3552205.404.00111282/2025-84

Prezado,

Em atenção à manifestação do nobre Vereador, vimos por meio deste apresentar os esclarecimentos as ações que a Administração Municipal, por intermédio da Urbes, tem implementado para assegurar a mobilidade e a inclusão social das Pessoas Com Deficiência.

A política municipal de transporte público está alinhada com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), esta legislação fundamental visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, com vistas à sua inclusão social e cidadania.

Nesse contexto, e em consonância com o artigo 46 da referida Lei, que garante o direito ao transporte e à mobilidade em igualdade de oportunidades, a Urbes tem concedido o benefício do Cartão de Uso Livre, este instrumento permite a utilização gratuita do transporte coletivo convencional, eliminando a necessidade de transposição da catraca com o embarque sendo realizado pela porta traseira do ônibus e, conseqüentemente, as barreiras físicas que poderiam dificultar o acesso e a autonomia das Pessoas com Deficiência no uso do sistema. Adicionalmente, ressalta-se que a frota do transporte coletivo convencional encontra-se integralmente adaptada para atender às necessidades de acessibilidade, reforçando o compromisso com a inclusão.

Nos casos específicos de transporte para pacientes em tratamento de hemodiálise, que não se enquadram como Pessoas com Deficiência, a Secretaria da Saúde mantém um serviço de transporte dedicado para este atendimento, garantindo a continuidade dos cuidados essenciais.

Reconhecemos a crescente demanda por serviços de transporte especial e informamos que há estudos em andamento para uma possível ampliação da frota dedicada a este serviço, contudo, tal expansão depende

de uma previsão orçamentária adequada, que está sendo avaliada para futuras implementações.

É fundamental reiterar que, sob a ótica da legislação vigente e das ações implementadas, nenhuma Pessoa com Deficiência no município tem seu direito de ir e vir cerceado, pois o acesso ao transporte coletivo convencional gratuito é garantido, inclusive para seu acompanhante, quando a necessidade é atestada por laudo médico, assegurando assim a plena mobilidade e a participação social.

Na oportunidade, renovamos votos de cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

**Adriano Ap. Almeida Brasil**

Diretor-Presidente da URBES

**Cristiano C. de Melo**

Diretor de Controle Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Cleiton de Melo, Diretor**, em 08/09/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Aparecido Almeida Brasil, Presidente**, em 09/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0869959** e o código CRC **FB218D74**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00111282/2025-84

SEI nº 0869959



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde**

### **OFÍCIO SES/GS Nº 884/2025**

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

**ASSUNTO: Requerimento nº 2357/2025 – Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**

**“Requer informações sobre a lista de espera para transporte especial com acessibilidade no município.”**

Considerando o questionamento sobre o serviço de Transporte Especial com Acessibilidade, informamos que este não é de competência do Setor de Regulação e Transporte de Pacientes (SRTP), estando sob responsabilidade da URBES – Trânsito e Transportes, vinculada à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

O Setor de Regulação e Transporte de Pacientes é responsável pelo transporte coletivo em vans disponibilizadas para atendimento de pacientes em tratamento de hemodiálise dentro do município, desde que não necessitem de transporte especial, como nos casos de cadeirantes ou pessoas com dificuldade de deambulação.

Atualmente, temos 03 pacientes aguardando para inclusão no atendimento de transporte. Ressaltamos que, somente no mês de agosto, foram inseridos 51 novos pacientes em tratamento de hemodiálise, o que evidencia o aumento significativo da demanda pelo serviço.

O serviço prestado segue o protocolo definido e está em conformidade com a Carta de Serviços deste Município.

Reiteramos que o Setor de Regulação e Transporte de Pacientes não realiza o Transporte Especial com Acessibilidade, destinado exclusivamente a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em alto grau de dependência, conforme regulamentação específica.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Priscila Renata Feliciano**

**Secretária de Saúde**

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Renata Feliciano**, **Secretário**, em 12/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0895314** e o código CRC **B2DA3439**.

---

Referência: Processo nº 3552205.404.00111282/2025-84

SEI nº 0895314